

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2014 – SEED/SUED – SUDE

Orienta a matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Estadual, Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial e Escolas Conveniadas, para o ano letivo de 2015.

A Superintendente da Educação e o Superintendente de Desenvolvimento Educacional, no uso das atribuições, e considerando:

- o disposto nos “Art. 205, 206 e 208”, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- o disposto no “Art. 2º”, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990 que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 53 e 54;
- a Resolução nº. 04/10 do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a Educação Básica;
- o exposto na Constituição do Estado do Paraná, que define a política de garantir à população paranaense o acesso à Educação Básica;
- o Parecer CNE/CEB nº. 14/2011, que define o atendimento escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de criança, adolescente e jovem em situação de itinerância e a Resolução nº 3/2012-CNE que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;
- a Lei Ordinária Estadual nº. 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- as Deliberações nº. 09/01, 02/03, 03/06, 02/07, 03/07 e 05/10 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- os Pareceres nº. 108/10 e 407/11, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- a Resolução nº. 4527/11 do Gabinete do Secretário/SEED, que fixa o número de alunos para efeito de composição de turmas na Rede Estadual de Ensino;
- a Resolução nº. 777/2013 do Gabinete do Secretário/SEED, com as orientações do transporte escolar para a Rede Estadual de Ensino;
- o Parecer nº. 01/09, do Conselho Estadual de Educação, que trata da inclusão do nome do nome social do aluno(a) travesti ou transsexual, com 18 anos completos, nos documentos escolares internos;
- a necessidade de orientar a matrícula em todas as Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica, em parceria com a Rede Municipal de Ensino,

expedem a presente Instrução:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2015

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Ressaltando a importância do trabalho conjunto entre as redes estadual e municipal de ensino, considerando as especificidades de cada município e região do Estado - as quais deverão estar de acordo com a legislação vigente, o processo de matrículas para o ano letivo de 2015 contará com a participação e o diálogo entre os Núcleos Regionais da Educação – NREs, os diretores e secretários das instituições de ensino estaduais, as Secretarias Municipais de Educação - SMEs, e a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

2 CHAMADA ESCOLAR

A campanha de divulgação do período de matrícula escolar, realizada pela Secretaria de Estado da Educação em abrangência estadual, reforçada pelos Núcleos Regionais da Educação e pelas Secretarias Municipais de Educação, em abrangência municipal, será realizada a partir de **01 de setembro de 2014**. A divulgação deve contemplar orientações respeitando o contido na presente Instrução.

3 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

- a) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Identidade – RG;
- b) Carteira de Identidade – RG (para maiores de 16 anos e alunos da Educação Profissional) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (para alunos da Educação Profissional);
- c) Carteira de Vacinação (exclusivamente para a Educação Infantil);
- d) Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/responsável pelo aluno;
- e) Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem ou Declaração de escolaridade emitida pelo Sistema SERE;
- f) Carta Matrícula (conforme definição de recebimento de carta do item 6.1).

4 CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

- a) **Rematrículas:** os alunos já matriculados na rede estadual no ano letivo de 2014 e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2015, deverão confirmar sua rematrícula, no período de **24 a 28 de novembro de 2014**;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



- b) **Matrículas iniciais:** Os alunos que irão ingressar no 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio em 2015, deverão confirmar sua matrícula na instituição de ensino para a qual forem direcionados no período de **01 a 05 de dezembro de 2014**;
- c) **Solicitação de vagas dos alunos sem vaga garantida na rede estadual:** os alunos de qualquer série/ano sendo estes egressos, provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido a mudança de residência), estados ou países, deverão procurar uma instituição de ensino para solicitação/preensão de vaga no período de **08 a 12 de dezembro de 2014**;
- d) **Cadastro de espera de vagas:** os alunos que por algum motivo desejarem transferência para instituição de ensino diferente daquela em que estiver regularmente matriculado no ano letivo de 2014, ou daquela para a qual foi direcionado para o 6º ano do ensino fundamental ou 1ª série do ensino médio, poderão procurar uma Instituição de ensino a partir do dia 15 de dezembro de 2014, para preencher os dados do cadastro de espera de vagas. A partir do mês de janeiro de 2015, a Instituição possuindo vagas disponíveis poderá confirmar a matrícula dos alunos, após os trâmites descritos no item 7.1;

5 REMATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA EM NÍVEL MÉDIO E CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES

5.1 A rematrícula, para o ano letivo de 2015, dos alunos regularmente matriculados em 2014, na Rede Estadual de Educação Básica, e na Educação Profissional Técnica em Nível Médio e no Curso de Formação de Docentes, deverá ocorrer nas séries ou anos de continuidade, conforme critérios abaixo:

- a) alunos de 5º ano de instituição estadual que oferta 5º ano e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, terão matrícula renovada para o 6º ano, independente do processo de matrícula;
- b) de **24 a 28 de novembro de 2014**, o aluno maior de 18 anos ou a mãe/pai/responsável deverá comparecer na instituição de ensino onde o aluno está matriculado para confirmar a rematrícula do aluno para o ano letivo de 2015. A instituição definirá a forma de contato com a mãe/pai/responsável do(s) aluno(s), sendo obrigatório o preenchimento e a assinatura do formulário de Renovação de Matrícula. A renovação da matrícula garante a vaga na instituição de ensino sem garantia de turno de preferência (a distribuição dos alunos por turno será realizada conforme previsto no item 13). A rematrícula dos alunos no Sistema SERE será efetivada a partir da abertura do período letivo 2015 - de 18 de dezembro de 2014 a 23 de janeiro de 2015;
- c) as instituições de ensino terão o prazo **de 01 a 05 de dezembro de 2014** para levantamento das vagas internas dos anos/séries de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas dos alunos que ainda não possuem vagas garantidas na rede estadual de ensino.

5.2 A atualização dos dados cadastrais dos alunos no sistema SERE será orientada pela Diretoria de Informações e Planejamento/SEED e efetivada em dois momentos: no mês de fevereiro e no mês de julho. No ato da atualização do cadastro torna-se obrigatória a entrega

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



da fatura atualizada da concessionária de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas do local de residência. Deverá também ser atualizada a necessidade do uso do transporte escolar pelo aluno, observando o atendimento da Resolução n.º 777/2013 - GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar para a rede estadual de ensino.

6 MATRÍCULA INICIAL NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

6.1 Critérios para direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, pelo Sistema de Matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e emissão de cartas matrículas:

- I - as instituições de ensino poderão optar pelo sistema de direcionamento por Fluxo ou Georreferenciamento, observando as seguintes condições:
 - a) o direcionamento por Fluxo ocorrerá quando a instituição de destino possuir vagas suficientes para recebimento da totalidade da demanda de alunos da instituição de origem;
 - b) a definição do direcionamento por Fluxo ou Georreferenciamento, deve considerar primeiramente o direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental (visando atender primeiramente os alunos de menor idade) e posteriormente os alunos para a 1ª série do Ensino Médio;
- II - nos municípios onde existe uma única instituição estadual de ensino, não haverá emissão de Carta Matrícula para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio.
 - a) as escolas municipais receberão a relação nominal gerada pela CELEPAR, dos alunos direcionados por Fluxo para o 6º ano do Ensino Fundamental;
 - b) a instituição estadual receberá relação nominal dos alunos do 9º ano que serão direcionados por Fluxo para a 1ª série do Ensino Médio da própria instituição de ensino;
- III - nos demais municípios serão seguidos os seguintes critérios:

- Direcionamento para o 6º ano – Ensino Fundamental:

- a) alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino com dualidade administrativa, na qual a instituição estadual atenda a totalidade da demanda, serão direcionados para o 6º ano da instituição estadual, pelo sistema de matrículas Fluxo, e não receberão Carta Matrícula;
- b) alunos da rede municipal de ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino com dualidade administrativa, na qual a instituição estadual não atenda no 6º ano a totalidade da demanda, serão direcionados pelo sistema de matrículas Georreferenciamento, e receberão Carta Matrícula;
- c) alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino sem dualidade administrativa, serão direcionados pelo sistema de matrículas Fluxo ou Georreferenciamento, e receberão Carta Matrícula;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



d) nas instituições de ensino estaduais que ofertam o 6º ano do Ensino Fundamental em tempo integral, o direcionamento será por Fluxo, quando as instituições estiverem localizadas em área rural e preferencialmente por Georreferenciamento quando localizadas na sede do município. Caso haja vagas restantes a instituição estadual poderá abrir cadastro de espera de vaga, seguindo o disposto no item 12.

- Direcionamento para a 1ª série/Ensino Médio:

- a) alunos da rede municipal de ensino concluintes do 9º ano (nos municípios onde há oferta do 9º ano na rede municipal) serão direcionados pelo sistema de matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;
- b) alunos da rede estadual de ensino concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que oferta também o Ensino Médio, serão direcionados preferencialmente, para a 1ª série do Ensino Médio na mesma instituição pelo sistema de matrículas Fluxo, desde que haja disponibilidade de vaga para atendimento à totalidade da demanda, e não receberão Carta Matrícula;
- c) alunos da rede estadual de ensino concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que oferta também o Ensino Médio, e não atende a totalidade da demanda na 1ª série do Ensino Médio, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;
- d) alunos da rede estadual de ensino, concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que não oferta o Ensino Médio, serão direcionados pelo sistema de matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;
- e) alunos da rede estadual de ensino, concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, que manifestarem interesse pela 1ª série do Ensino Médio noturno, preencherão formulário próprio (anexo 5), a ser entregue na secretaria da instituição de ensino até o prazo máximo **de 12 de setembro de 2014**, para inserção da opção no Sistema ABC, e receberão Carta Matrícula para o período noturno.

6.2 Para todos os alunos, direcionados por Fluxo ou Georreferenciamento, a mãe/pai/responsável ou o aluno maior de 18 anos deverá efetivar a matrícula no período de **01 a 05 de dezembro de 2014**. Caso a matrícula não seja confirmada, os dados do aluno serão encaminhados ao Conselho Tutelar e a vaga será disponibilizada para os alunos sem vaga garantida na rede estadual, no período de **08 a 12 de dezembro de 2014**;

6.3 Para os alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental ou 1ª série do Ensino Médio que mudarem de endereço após a carga de dados para as matrículas 2015 (que ocorre no sistema SERE no mês de agosto) e o aluno for direcionado ou receber sua Carta Matrícula para instituição de ensino próxima do endereço anterior, o diretor da instituição de ensino, a qual for procurada pelo aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável, deverá:

- a) verificar junto a direção da instituição de ensino mais próxima do endereço atual do aluno a existência de vaga, ou encaminhar o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



ao Documentador/Coordenador Escolar do município, ou ao NRE de sua jurisdição. No município de Curitiba, encaminhar aos Setores do NRE;

- b) após a confirmação da existência de vaga o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável será encaminhado à instituição onde será confirmada a matrícula, de acordo com o cronograma para matrículas iniciais.

6.4 O aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte escolar, ficará responsável pela sua locomoção.

7 TRANSFERÊNCIA

A transferência de matrícula ocorre quando um aluno já está matriculado em uma instituição de ensino e solicita matrícula na mesma série/ano em outra instituição de ensino da rede estadual.

7.1 Transferência de alunos entre instituições da rede estadual de ensino, no mesmo Município:

- a transferência da matrícula, entre instituições da Rede Estadual de Ensino, em qualquer série/modalidade de ensino regular e nas escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, visando garantia de vagas para o ano letivo de 2015, **somente ocorrerá, a partir de janeiro de 2015**, devendo o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável, seguir os procedimentos abaixo:
 - a) procurar a instituição de destino e obter a Declaração de Existência de Vaga (**Anexo 3**);
 - b) após, procurar a instituição de origem e apresentar a Declaração de Existência de Vaga, solicitar a transferência e assinar a Declaração de Desistência da Vaga, estando ciente da desistência do transporte escolar. (**Anexo 4**);
 - c) retornar à instituição de destino, portando a transferência e demais documentos necessários para efetivação da matrícula, conforme item 3 da presente Instrução.

7.2 Recebimento de transferência de alunos de outros Estados, Municípios ou da Rede Particular:

- a) os alunos oriundos de outros Estados e Municípios (devido a mudança de residência) ou da Rede Particular, e que pretendam matricular-se na Rede Estadual de Ensino de determinado município, deverão procurar as instituições de ensino estaduais no período de **08 a 12 de dezembro de 2014**, para informar pretensão de vaga. Estes alunos têm prioridade de ocupação das vagas restantes para matrículas, tanto nas séries de continuidade quanto nas séries/anos iniciais;
- b) caso a instituição procurada não possua vagas disponíveis, cabe a direção da instituição, ao Documentador/Coordenador Escolar de cada município ou aos NREs, em Curitiba nos Setores do NRE, verificar a existência de vagas para atendimento a estes alunos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



8. MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

- a) A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o Ensino Fundamental e Médio, se dará conforme instrução própria referente a esta modalidade de ensino a ser enviada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos – DEJA/SEED;
- b) para fins de transferência para a modalidade EJA a instituição de ensino de destino deverá emitir Declaração de Vaga, de acordo com a oferta das disciplinas estabelecidas no cronograma aprovado pela SEED, bem como a data de início e término das disciplinas, na organização coletiva;
- c) deverá ser observada a idade mínima para ingresso na EJA sendo 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio.

9. MATRÍCULA INICIAL NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Os cursos de Educação Profissional Técnica em Nível Médio, são ofertados na Rede Pública Estadual nas formas de organização: integrada, subsequente, PROEJA e concomitante;
- b) os procedimentos de matrículas da Educação Profissional seguirão a Orientação Conjunta nº 02/2014 DIPLAN - DET/SEED, a qual será encaminhada diretamente aos NREs, que repassarão às instituições de ensino que ofertam cursos profissionalizantes. As datas das principais ações da Educação Profissional estão descritas no **Anexo 2**.

10. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.1 Matrícula nas Escolas de Educação Básica, e Escolas Especializadas, na modalidade de Educação Especial

- a) terão direito à matrícula nas Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, alunos que apresentam Deficiência Intelectual/Múltiplas Deficiências, e Transtornos Globais do Desenvolvimento, amparados pelo Parecer nº. 07/2014, do Conselho Estadual de Educação;
- b) terão direito à matrícula nas Escolas Especializadas, na Modalidade de Educação Especial, alunos que apresentam deficiência intelectual, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, fissurados palatais e má formação craniofacial;
- c) a rematrícula nas Escolas de Educação Básica e Escolas Especializadas, na modalidade de Educação Especial, ocorrerá de 27 de outubro a 14 de novembro de 2014;
- d) a matrícula inicial ocorrerá no período de 01 a 05 de dezembro de 2014;
- e) para a efetivação da matrícula nas Escolas de Educação Básica e Escolas

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



Especializadas, na modalidade de Educação Especial, faz-se necessária, além da documentação descrita no item 3 desta Instrução Normativa, a avaliação multiprofissional de ingresso;

10.2 Matrículas nos Serviços de Apoio Especializado, na Rede Regular de Ensino - Sala de Recursos Multifuncional (SRM), nas diferentes áreas das deficiências:

- a) a matrícula de ingresso na SRM nas diferentes áreas das deficiências, ocorrerá mediante apresentação de parecer da avaliação de ingresso;
- b) os alunos que ingressarão no 6º ano da rede estadual de ensino e que já frequentavam a SRM - anos iniciais, terão matrícula assegurada na SRM - anos finais, sem necessidade de nova avaliação de ingresso, desde que apresentadas a cópia do relatório da avaliação de ingresso e cópia do último relatório pedagógico da SRM;
- c) a orientação da matrícula na SRM – Tipo I, dar-se-á conforme informação nº. 439/2013 - DEEIN/SEED;
- d) a efetivação das matrículas nas SRMs, serão em turno contrário ao da escolarização, conforme instruções específicas vigentes da SEED/SUED.

10.3 Em relação ao número de alunos a serem atendidos nas turmas da Educação Especial, deverá ser observado o disposto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED.

11. MATRÍCULA NO CELEM

A matrícula nos cursos ofertados no CELEM, deverá ser realizada de acordo com as orientações e cronograma definidos pelo CELEM/SEED, os quais serão encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação. Será de responsabilidade do CELEM, dos NREs a orientação e acompanhamento de todo o processo junto as instituições de ensino.

12. CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA

O cadastro tem por objetivo otimizar as vagas da rede estadual de ensino, visando atendimento aos alunos que por motivos pessoais procuram vagas em instituição de ensino diferente daquela em que já possuem vaga garantida, devendo ser observado o descrito a seguir:

- a) a partir de **15 de dezembro de 2014**, a instituição de ensino poderá iniciar o cadastro dos alunos para a espera de vaga, emitindo comprovação de cadastramento para o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável;
- b) o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável, que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela em que está matriculado, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção;
- c) o cadastro deve conter as seguintes informações: nome do aluno, endereço, telefone para contato e fatura da concessionária de energia elétrica atualizada;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



- d) em janeiro de 2015, havendo disponibilidade de vagas, a direção da instituição deverá comunicar aos alunos cadastrados a possibilidade de matrícula;
- e) deverão ser observados os seguintes critérios na alocação das vagas disponíveis, sendo de responsabilidade da direção da instituição, juntamente com o Conselho Escolar definir a ordem de prioridade dos mesmos:
- aluno sem vaga garantida na rede estadual de ensino;
 - proximidade da residência até a escola;
 - alunos com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento;
 - alunos em tratamento hospitalar contínuo;
 - idade do aluno (à menor idade - considerando os turnos diurno e noturno);
 - proximidade do local de trabalho do aluno ou da mãe/pai/responsável, mediante comprovante;
 - irmão matriculado na escola;
 - aluno em situação de risco.

13. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

13.1 Nas instituições de ensino, que ofertam a mesma série em mais de um turno, e nas quais a demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas disponíveis, primeiramente será confirmado o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2015, sem definição de turno. Posteriormente serão considerados os seguintes critérios para distribuição de vagas por turno:

- a. aluno trabalhador, mediante apresentação da Carteira de Trabalho, do contrato da empresa onde o mesmo é aprendiz ou estagiário, ou Declaração do Empregador, contendo CPF ou CNPJ e turno de trabalho;
- b. aluno usuário de transporte escolar gratuito, comprovadamente sem vaga em instituição próxima de sua residência, atendendo a Resolução nº. 777/2013 – GS/SEED com as orientações do transporte escolar para a rede estadual de ensino;
- c. aluno em tratamento hospitalar contínuo, ou que utilize os serviços de Atendimento Especializado da Rede de Escolarização Hospitalar ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica);
- d. aluno que frequenta em outro turno os serviços de apoio especializado complementar e suplementar, com matrícula em Sala de Recursos Multifuncional, os quais são ofertados somente em um turno;
- e. aluno que comprovadamente em outro turno, frequente Programa de Atendimento Social, ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organizações filantrópicas;
- f. idade do aluno (à menor idade - considerando os turnos diurno e noturno);

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



- g. irmão matriculado na escola no mesmo turno - sem oferta da série/ano em outro turno;
- h. aluno em situação de risco;
- i. outro critério definido pelo Conselho Escolar, com parecer favorável do NRE.

13.2 As instituições de ensino não poderão utilizar o critério de ordem de chegada ou fila de espera para ocupação do turno.

14 PLANEJAMENTO DAS MATRÍCULAS, AUTORIZAÇÃO/ABERTURA DE TURMAS NO SISTEMA SAE E MATRÍCULA DOS ALUNOS NO SISTEMA SERE

14.1 O planejamento das matrículas para o ano letivo de 2015 será efetivado, conforme descrito abaixo:

- a) o planejamento das turmas de continuidade do Ensino Fundamental, Médio, Educação Profissional Técnica em Nível Médio e do curso de Formação de Docentes estará sob responsabilidade da Diretoria de Informações e Planejamento/Coordenação de Gestão da Rede Física – DIPLAN/CGRF. Iniciará no mês de agosto, tendo como base os alunos matriculados no Sistema SERE, no ano letivo de 2014;
- b) de **01 a 12 de setembro**, as equipes responsáveis pelas matrículas nos NREs, juntamente com os diretores das instituições de ensino estaduais, farão as reuniões técnicas para indicação das turmas pretendidas, bem como a distribuição destas turmas nos turnos existentes preenchendo os formulários de direcionamento e de propostas de atendimento. Ainda, no período de **01 a 12 de setembro**, com a colaboração das Secretarias Municipais de Educação, serão definidos os direcionamentos para matrícula por Fluxo ou Georreferenciamento para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio. Os NREs encaminharão os formulários de direcionamento, via correio eletrônico, até 15/09 e os formulários de propostas de atendimento, via malote, até 17/09. A indicação das turmas pretendidas e as definições de direcionamentos serão encaminhados à DIPLAN/CGRF;
- c) as definições de direcionamento por Fluxo serão inseridas no Sistema ABC, pela DIPLAN/CGRF e a inserção dos alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio será efetivada pelos responsáveis pelas matrículas dos NREs. Finalizados os procedimentos de direcionamento por Fluxo, os NREs direcionarão os alunos residentes fora das áreas de abrangência, posteriormente a DIPLAN/CGRF fará o direcionamento por Georreferenciamento;
- d) a totalidade de alunos direcionados por Fluxo e Georreferenciamento para determinada instituição de ensino, definirá o número de turmas a serem autorizadas no sistema SAE para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série Ensino Médio;
- e) a totalidade dos alunos de todas as turmas ofertadas de cada série/ano do diurno do ano de 2014, conforme dados do sistema SERE, definirá a quantidade de turmas da série/ano subsequente a serem autorizadas para o ano de 2015. O mesmo critério será utilizado no noturno;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



- f) a DIPLAN/CGRF validará os dados de todas as turmas, implantando as turmas planejadas no Sistema SAE, **de 24 de novembro a 05 de dezembro**;
- g) tendo como base os dados das turmas planejadas no Sistema SAE, ocorrerá a distribuição de aulas, conforme cronograma do GRHS/SEED;
- h) a abertura do período letivo para matrícula dos alunos no sistema SERE será em **18 de dezembro de 2014**, e as instituições de ensino terão até **23 de janeiro de 2015** para efetivação da matrícula dos alunos no sistema SERE;
- i) na data de **26 de janeiro de 2015** haverá importação dos dados dos alunos do Sistema SERE para o Sistema SAE, gerando a efetivação das turmas do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional.

14.2 Aberto o período letivo 2015, as instituições de ensino efetivarão as matrículas no Sistema SERE, de acordo com os critérios para ocupação de turnos, (item 13 da presente Instrução), e observando as seguintes condições:

- a) os alunos poderão ser distribuídos nas turmas autorizadas de cada série, observando que estas não fiquem com quantidade de alunos inferior ao mínimo descrito na Resolução nº 4.527/2011 – GAB/SEED;
- b) possuindo vagas, matricular os alunos que ainda não possuem vagas garantidas na rede estadual de ensino (item 7.2 da presente instrução), podendo completar as turmas até o número máximo de alunos;
- c) em regiões onde há falta de vagas, poderá haver necessidade de matricular alunos acima do previsto na Resolução nº. 4.527/2011 – GAB/SEED. Neste caso, a instituição de ensino deverá atender os alunos, evitando que fiquem sem matrícula na rede estadual. A instituição também deverá atender as matrículas encaminhadas pelo NRE;
- d) a instituição de ensino não deverá matricular alunos acima do estipulado na Resolução 4.527/2011 – GAB/SEED para os casos de cadastro de espera de vagas por preferência pela instituição, ou em caso de preferência por turno. Caso matricule alunos acima do estipulado estará assumindo a responsabilidade de remanejar alunos entre turnos, ou ficar com turmas cujo número de alunos não atende a Resolução;
- e) havendo necessidade a SEED fará ajustes no planejamento de turmas de acordo com as matrículas efetivadas no sistema SERE, no início do mês de fevereiro de 2015.

14.3 Quando houver necessidade de abertura de turmas além das planejadas no Sistema SAE, a partir de janeiro de 2015, serão observados os seguintes procedimentos:

a) as instituições de ensino deverão:

- preencher formulário próprio, conforme **anexo 7**, justificando a necessidade da abertura da turma;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



- encaminhar o formulário ao NRE juntamente com a relação nominal dos alunos pretendentes à turma, na qual deverá conter: nome do aluno, CGM, situação em 2014 e instituição na qual estava matriculado ou para a qual foi direcionado/recebeu a carta matrícula;
- b) o NRE emitirá parecer e o encaminhará, via Expresso – Ordem de Serviço - Módulo Work-flow, à DIPLAN/CGRF, a qual analisará e emitirá parecer, fará inserção da turma no Sistema SAE quando autorizada, e retornará resposta pela mesma via ao NRE;
- c) as instituições de ensino devem estar cientes que somente poderão matricular alunos no Sistema SERE, em turmas já autorizadas no Sistema SAE, conforme consulta aos NREs;
- d) para o Ensino Médio, no período noturno, deverá ser observado o índice de evasão do ano anterior, antes de solicitação de autorização de novas turmas;
- e) para o Ensino Fundamental, período noturno:
 - haverá autorização de turmas de continuidade, de acordo com a existência de demanda e índice de evasão do ano letivo de 2014;
 - não haverá abertura automática para as turmas iniciais, devendo a instituição de ensino, primeiramente comprovar a demanda de alunos, seguindo o descrito no item a;
 - será verificada a oferta da EJA no município.

15. RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

- a) Orientar a família sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na Rede Estadual de Ensino;
- b) orientar sobre a possibilidade de transferência na rede estadual de ensino, em qualquer série/ano, conforme período previsto no Cronograma de Matrículas;
- c) conferir a Carta Matrícula, verificando se o aluno que está de posse da Carta consta na relação nominal de alunos encaminhados à instituição de ensino;
- d) enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2015;
- e) no ato da matrícula, dar conhecimento ao aluno maior de 18 anos ou a mãe/pai/responsável, dos dispositivos regimentais da instituição de ensino;
- f) cadastrar e atualizar nos Sistemas SERE e SEJA – na matrícula e rematrícula - os campos referentes a necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos na Resolução nº 777/2013 –

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



GS/SEED;

- g) planejar junto à Secretaria Municipal da Educação a oferta do transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino;
- h) cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;
- i) dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula;
- j) divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries, turmas e turnos;
- k) dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas (**Anexo 1**), número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e horários de atendimento;
- l) orientar o aluno ou mãe/pai/responsável que caso este opte por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Não serão admitidas a omissão de vagas e a recusa de alunos comprovadamente direcionados ou com Carta Matrícula, durante a vigência da mesma;

16.2 o Ensino Regular, no período noturno será ofertado preferencialmente para o atendimento de alunos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, embasado no disposto no “Art. 227, § 3º, inciso 1, e do Art. 7º, inciso XXXIII”, da Constituição Federal. Deverá ser registrada a anuência dos pais ou responsáveis, por meio de Declaração (Anexo 06), a qual será anexada à pasta individual do aluno;

16.3 não será admitida a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para outra instituição de ensino especializada;

16.4 a utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos no ato da matrícula;

16.5 as instituições de ensino encaminharão ao Conselho Tutelar, até o dia **15 de dezembro de 2014**, relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto. A

Handwritten signature and initials
13

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

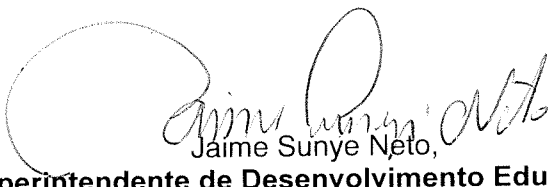


referida relação deverá conter nome completo do aluno, Código Geral de Matrícula – CGM, do Sistema SERE, endereço do aluno e escola na qual está matriculado em 2014;

- 16.6** as instituições de ensino também encaminharão ao NRE, até o dia **15 de dezembro de 2014**, a relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto, que consolidará e enviará à Diretoria de Informações e Planejamento/SEED, com o intuito de identificar a efetivação da matrícula no Sistema SERE. A relação de alunos cuja matrícula não foi efetivada, será encaminhada à Coordenação de Apoio a Gestão Escolar, da Diretoria de Políticas e Tecnologias Educacionais/SEED, para as providências necessárias junto ao Ministério Público.
- 16.7 caberá aos NREs e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente Instrução.
- 17** Os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e homologados pela Superintendência da Educação e Superintendência de Desenvolvimento Educacional.

Curitiba, 28 de agosto de 2014.


Eliane Terezinha Vieira Rocha,
Superintendente da Educação.
SEED


Jaime Sunye Neto,
Superintendente de Desenvolvimento Educacional.
SEED

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



ANEXO 1

CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS DO ANO LETIVO 2015 – Principais ações

DATA	ASSUNTO
01/09/2014	Início da campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para 2015.
08 a 12/09/2014	Preenchimento do Formulário de opção para o Ensino Médio Noturno - Alunos de 9º ano do Ensino Fundamental.
27/10 a 14/11/2014	Rematrícula nas Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial.
03 a 21/11/2014	Impressão das Cartas Matrícula.
24 a 28/11/2014	– Rematrícula para alunos de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional Técnica em Nível Médio. – Entrega da Carta Matrícula aos alunos de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, das Redes Municipal e Estadual de Ensino.
01 a 05/12/2014	– Levantamento das vagas internas das séries/anos de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas. – Efetivação de matrícula para os alunos do 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio e nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial.
08 a 12/12/2014	Matrícula para alunos de todas as séries/anos/modalidades de ensino, egressos e provenientes de outras Redes de Ensino, de outros Municípios (devido a mudança de endereço) ou Estados.
A partir de 15/12/2014	Início do cadastramento para espera de vaga escolar.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



ANEXO 2

CRONOGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PRINCIPAIS AÇÕES

DATA	ASSUNTO
01 a 12/09/2014	Divulgação via <i>WEB</i> , rádios, jornais e pelas próprias instituições de ensino.
15 a 19/09/2014	1ª Fase: inscrições para os cursos ofertados na Educação Profissional.
22 a 26/09/2014	2ª Fase: pré-classificação dos candidatos.
03/10/2014	Divulgação dos alunos pré-classificados.
06 a 10/10/2014	3ª Fase: entrevista e classificação.
Até 16/10/2014	Divulgação dos alunos classificados e inserção dos nomes em campo próprio do Sistema SERE.
Até 18/11/2014	As instituições de ensino deverão encaminhar aos NREs, o formulário de solicitação de turmas iniciais e relação de alunos a serem matriculados.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



ANEXO 3

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA

Sr.(a). _____
(Nome da mãe/pai/responsável do aluno)

Em resposta à consulta realizada pelo(a) (nome do aluno e CGM) , declaramos, para os devidos fins, que existe a disponibilidade de vaga no(a) (ano/série) no(a) (nome da Instituição).

Lembramos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável deverá confirmar matrícula, apresentando todos os documentos necessários. Após este prazo, não mais haverá garantia de vaga.

O aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção.

Município, ____ de _____ de 20____.

(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

Documentos necessários:

Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou RG, comprovante de residência e fatura da concessionária de energia atualizada, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da escola de origem ou Declaração de Escolaridade emitida pelo SERE.

Obs. Preencher todos os campos atualizando os dados do aluno.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



ANEXO 4

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu _____ (nome do aluno e CGM – se maior de 18 anos ou mãe/pai/responsável), declaro que o(a) _____ (nome do aluno e CGM se menor de 18 anos), com matrícula (vaga) assegurada no(a) (ano/série) do(a) (nome da instituição), desisto da mesma por motivo de transferência. A partir deste momento, a vaga fica disponível à instituição para receber nova matrícula.

O aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção.

Município, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e RG do responsável

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



ANEXO 5

(Cabeçalho da Instituição)

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA 1ª SÉRIE/EM – NOTURNO

(Entregar na Secretaria da Instituição de Ensino até o prazo máximo de 12/09/2014)

(A ser preenchido pela mãe/pai/responsável, ou pelo aluno quando maior de 18 anos)

Continuará o Ensino Médio na Rede Estadual: Sim () Não ()

Nome da instituição de ensino onde estuda: _____

Nome do Aluno _____

CGM _____

Data de nascimento ____/____/____ (DD/MM/AAAA)

Nome completo da mãe/pai/responsável (sem abreviações): _____

Endereço do aluno:

Rua _____ nº _____ complemento _____

Bairro _____ CEP _____ - _____

Telefone res.() _____ com.() _____ celular:() _____

Conta de luz (Unidade Consumidora - UC) _____

Indicar 3 opções para continuidade dos estudos na 1ª série do Ensino Médio, no período noturno, verificando se a instituição pretendida oferta o Ensino Médio no período noturno.

1ª OPÇÃO – A Instituição é próxima a sua residência?

Sim () Não ()

Nome da instituição de ensino _____

2ª OPÇÃO – A instituição é próxima de sua residência?

Sim () Não ()

Nome da instituição de ensino _____

3ª OPÇÃO – A instituição é próxima de sua residência?

Sim () Não ()

Nome da instituição de ensino: _____

Responsável pelas informações do Cadastro

Nome legível _____ assinatura _____

Município, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do funcionário da instituição de ensino

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



ANEXO 6

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL PARA O ENSINO NOTURNO

Eu, **(nome da mãe/pai/responsável)**, declaro que o(a) **(nome do aluno e CGM)**, RG. **(data de nascimento)**, residente **(endereço)**, com vaga assegurada na **(série/ano)** do(a) **(nome da instituição)**, pelo motivo ----- estou ciente e concordo com a matrícula a ser efetivada no período noturno.

Município, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e RG do responsável

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



ANEXO 7

DIRETORIA DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA REDE FÍSICA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

NRE:	Código:
Município:	Código:
Instituição de Ensino:	Código:

Solicitação: (A solicitação deve ser individual – para cada turma uma solicitação. Turmas de cursos técnicos possuem formulário próprio).

Justificativa da Instituição de Ensino: (Justificativa clara e fundamentada).

Relação dos Alunos: (somente informar os alunos além dos já direcionados ou matriculados).

Nº	CGM	Nome	Situação em 2014 (aprovado/reprova do/desistente)	Escola para onde foi direcionado (6º ano/EF e 1ª série/EM) ou escola onde estava matriculado em 2014 (outras séries/anos)

Local, Data.....

Assinatura da Direção

Parecer do Núcleo Regional de Educação:

Este NRE de..... é de **parecer** ao.....

Local, ... de dezembro de 2014.

Assinatura da Chefia do NRE